



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIRETORIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E FUNDIÁRIO

Parecer DISF nº 006/2025

Florianópolis, 16 de Setembro de 2025.

Parecer em resposta ao Ofício nº 1451/SCC-DIAL-GEMAT,
disponível para consulta no SGPe – processo SCC
14066/2025.

Senhor Gerente.

Em resposta ao ofício nº 1451/SCC-DIAL-GEMAT solicitando exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 69/2023, que “Dispõe sobre sanções administrativas e restrições aplicadas aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas, no âmbito do estado de Santa Catarina”, entendemos que:

É perfeitamente aceitável na esfera estadual, em nosso entendimento, que os cidadãos ou entidades envolvidos sejam impedidos de receber benefícios de programas sociais, ocupar cargos públicos e celebrar contratos com o poder público.

Portanto, verificando tamanha importância e relevância, não encontramos óbice para a implementação do Projeto de Lei nº 69/2023, ressalvando no entanto, que o estado do Mato Grosso criou lei similar que posteriormente foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Atenciosamente,

José Emídio Trilha Ribeiro Júnior

Gerente de Desenvolvimento Sustentável e Florestal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L7180HTD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOSE EMIDIO TRILHA RIBEIRO JUNIOR** (CPF: 637.XXX.049-XX) em 17/09/2025 às 16:09:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/06/2021 - 18:46:57 e válido até 09/06/2121 - 18:46:57.
(Assinatura do sistema)

✓ **JAIRO AFONSO HENKES** (CPF: 531.XXX.199-XX) em 17/09/2025 às 17:02:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/06/2023 - 17:14:58 e válido até 26/06/2123 - 17:14:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MDY2XzE0MDcwXzlwMjVfTDcxODBIVEQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014066/2025** e o código **L7180HTD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de manifestação sobre o Projeto de Lei nº 69/2023, que “Dispõe sobre sanções administrativas e restrições aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas, no âmbito do estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Após trâmites administrativos, a GEMAT despachou para exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não da contrariedade ao interesse público do projeto de lei em tela (fl. 02).

Nesse contexto, foi provocada a presente consultoria jurídica com a finalidade de haver a emissão de ato opinativo sobre exclusivamente o interesse público da matéria, diante da manifestação técnica apresentada, nos autos, pela Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Fundiário. (fl. 03)

A posição veiculada no Parecer nº 006/2025, corroborou entendimentos e apontamentos apresentados conforme segue:

“É perfeitamente aceitável na esfera estadual, em nosso atendimento, que os cidadãos ou entidades envolvidas sejam impedidos de receber benefícios de programas sociais, ocupar cargos públicos e celebrar contratos com poder público. Portanto, verificando tamanha importância e relevância, não encontramos óbice para a implementação do Projeto de Lei nº69/2023, ressalvando, no entanto, que o estado do Mato Grosso criou lei similar que posteriormente for declarada inconstitucionalmente pelo Supremo Tribunal Federal.”

Nesse sentido, fundado na consideração técnica apresentada, conclui-se que não verifica óbice para implantação do Projeto de Lei nº 69/2023.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Diego Rosa Correia
Consultor Executivo

De acordo,



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Carlos Alberto Chiodini
Secretário de Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **295LE8YT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIEGO ROSA CORREIA** (CPF: 009.XXX.399-XX) em 23/09/2025 às 17:58:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2025 - 16:28:21 e válido até 07/03/2125 - 16:28:21.
(Assinatura do sistema)

✓ **CARLOS ALBERTO CHIODINI** (CPF: 005.XXX.909-XX) em 23/09/2025 às 18:00:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:05 e válido até 30/03/2118 - 12:45:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MDY2XzE0MDcwXzlwMjVfMjk1TEU4WVQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014066/2025** e o código **295LE8YT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.